



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023

PROCESSO Nº 5353/2023

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES COMPLETOS (CAMISETA, CALÇÃO E MEIÃO) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano de 2023, às 10h30min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações em 07/07/2023, via e-mail, por **SANGELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA EPP**, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

*“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.***

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”. (grifo nosso)

A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A Impugnante aduz que ao analisar o presente ato convocatório, de forma rigorosa e minuciosa, encontrando exigências que devem ser urgentemente reparadas, pois possuem cláusulas que impedem a participação de diversas empresas amplamente capacitadas. Elucida a impugnante que no edital é apresentado em um único LOTE: conjunto, camiseta manga curta, calção, meião, bermuda masculina e colete, ou seja, conseqüentemente necessita que sejam fornecidos por uma empresa. Ocorre que por tratar de produtos de família de fabricações diferentes, necessário que sejam divididos em categorias por esta Administração. Assim, não é possível as empresas participarem da licitação visto que são produtos diversos, ou seja, fabricados em indústrias distintas. Verifica ainda que o alto grau de complexidade em uma planta industrial de uniforme, não caiba em uma de confecção de meias ou até mesmo vice e versa. Assim, é importante que este Órgão proceda o desmembramento do item de meias em relação aos demais itens, que englobam um lote apenas, por se tratar objetos diversos entre si, e a divisão trará benefício a esta administração, pois atrai empresas especializadas em seus ramos de atividades, por conseguinte ampliando a competitividade e menor preço.

É a apertada síntese dos fatos.

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA

Encaminhadas as razões de impugnação para a Secretaria Municipal de Saúde, a mesma se manifestou da forma que segue:

“Entendemos a solicitação da empresa acima, porém fica inviável para a Secretaria de Esportes devido que possa haver problemas de logística, e os materiais não sofrerem divergências em sua fabricação. Sendo assim vamos manter os itens e lote como estão.”.

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

A presente Impugnação foi devidamente recebida e apreciada, pautando-se pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, busca pela proposta mais vantajosa, além de todos os demais correlatos e segue o posicionamento da Administração.

Como bem deixa claro a unidade solicitante que o desmembramento do lote ficaria inviável para Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, visto que poderiam ocorrer problemas de logística, e os materiais não sofrerem divergências em sua fabricação. Desta maneira, a unidade deliberou em manter os itens e lote como estão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Ademais, cabe a Equipe de Apoio ressaltar que a junção dos itens em um mesmo lote buscou ainda a vantajosidade na aquisição em escala, de modo a respeitar o erário público na busca pela proposta mais vantajosa, afastando a restritividade, tendo em vista que as especificações estão devidamente pautadas pelos padrões do mercado, atendendo assim a legislação quanto ao mínimo necessário para a definição do bem a ser adquirido.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Secretário a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Letícia G. Carrara Paschoalino
Pregoeira

Fernando J. A. de Campos
Autoridade Competente

Diogo S. da Silva
Membro

RATIFICO a decisão proferida pela Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico –que julgou **IMPROCEDENTE** a Impugnação Administrativa apresentada pela empresa por **SANGELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA EPP**, nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 17 de julho de 2023.

São Carlos, 17 de julho de 2023

Leandro Wexell Severo

Secretário Municipal de Esportes e Cultura